

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6. DOS DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA
7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS
8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DO VALOR
11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
12. DO PAGAMENTO
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA RESPONSABILIDADE
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DA IMPUGNAÇÃO
19. DO RECURSO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- ✓ **Anexo III** – Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços;
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento;
- ✓ **Anexo V** – Declaração Conjunta;
- ✓ **Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- ✓ **Anexo VII** – Minuta do Termo de Adesão
- ✓ **Anexo VIII** - Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;
- ✓ **Anexo IX** – Minuta de Contrato de Credenciamento.
- ✓ **Anexo X** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

CRENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE NAS UNIDADES/POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CRENCIAMENTO MÉDICO**, para prestação de serviços complementares de saúde, nas condições do presente edital e seus anexos.

O presente processo é regido em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 328 de 03 de abril de 2023 e demais legislações pertinentes.

O extrato deste Edital será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde do Município de Sidrolândia/MS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente prestação de serviços médicos e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.3. O disposto neste item aplica-se aos membros da Comissão de Contratação.

2.4. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.5. O interessado a partir da data da publicação do presente edital poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento exclusivamente pelo meio eletrônico, através do protocolo digital na página: <https://www.sidrolandia.ms.gov.br>, em campo próprio denominado "Credenciamento", sendo aceito também o envio da documentação via e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br, caso o protocolo digital esteja indisponível.

3. PROCEDIMENTO DO CRENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.3. O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, §2º, III, e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial,

conforme o art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.4. O credenciamento do profissional (pessoa jurídica) poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, caso deixe de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital ou no contrato a ser firmado com a municipalidade.

3.4.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

3.4.2. As modificações no edital serão publicadas da mesma forma que o edital original e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, sendo realizado por adendo modificador

4. DO CREDENCIAMENTO

A inscrição do interessado implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá apresentar formulário de inscrição, seguindo o modelo disponível no ANEXO II, juntamente com a documentação de habilitação especificada neste Edital, a partir da data da publicação do aviso do presente credenciamento no Diário Oficial deste Município e no PNCP, nas condições do presente, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado em listagem de habilitados à contratação.

4.4. A lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, na ordem do protocolo da documentação de inscrição.

4.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de protocolada a inscrição. A complementação ou alteração de documentos será permitida, a critério da Administração, apenas para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 64, §1º da Lei 14.133/2021, desde que solicitada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação.

4.6. O requerimento da inscrição é particular e individual.

4.7. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não constem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.8. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, a interessada deverá apresentar à Comissão de Licitações, juntamente com a Declaração de Concordância os Preço dos Serviços (conforme Anexo III), no endereço eletrônico: www.sidrolandia.ms.gov.br, em campo

próprio denominado "Credenciamento", sendo aceito também o envio da documentação via e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br, caso o protocolo digital esteja indisponível.

A Análise da documentação terá caráter meramente eliminatório, consistindo de verificação do atendimento total às condições exigidas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda pública municipal relativo domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, comprovando a regularidade no atual exercício;
- b) Comprovação do licitante de que possui profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados.
- c) A comprovação exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:
 - l) em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II) em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho- CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou

III) através de Contrato de Prestação de Serviços.

- d) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- e) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, do Título de Especialista na área de atuação e respectiva revalidação, quando couber, (somente para o credenciamento de médicos especialistas), acompanhado do Registro de Qualificação de Especialidade, conforme Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina.
- f) Alvará Sanitário quando do cadastramento de serviços em clínica ou laboratório particular.

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5. Demais documentos

- 6.5.1. Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços;
- 6.5.2. Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento;
- 6.5.3. Declaração conjunta nos termos do Anexo V.

6.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 6.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 6.8.3. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.10.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

7.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

7.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

8.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem

praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

8.4. A cada novo credenciamento o vínculo jurídico será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento, Anexo VII, desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também em seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9.4. Ao Município de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

10. DO VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses da publicação do edital, e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até o vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

12.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. Executar o objeto do Credenciamento nos prazos e formas ajustadas.

13.2. Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para prestação dos serviços objeto deste edital;

13.3. Não se ausentar do local de trabalho;

13.4. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato.

13.5. Os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos, através do e-SUS e sistema próprio do Município.

13.6. Fica vedada ao médico a transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (Conselho Federal de Medicina).

13.7. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente, não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

13.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos relacionados a prestação dos serviços ou relação médico - paciente.

13.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

13.10. A empresa credenciada respondera juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

13.11. Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso (Anexo VIII), o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que esta providencie o substituto observada à ordem de credenciamento.

13.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 12.4.1 e 12.5 deste edital.

13.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21, neste edital e no contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

14.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

14.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *"in casu"*.

14.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.4. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

15.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Sidrolândia, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante..

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------|
| GESTÃO | 021302 | EXERCICIO 2025 |
| NATUREZA DA DESPESA | 33903900 | |
| FUNTE DO RECURSO | 1.500.1002 | 3.456.800,00 |
| FUNTE DO RECURSO | 1.600.0000 | 2.423.700,00 |
| FUNTE DO RECURSO | 1.621.0000 | 2.119.500,00 |
| FUNCIONAL | 10.302.1300.2030.0000 | |
| FUNCIONAL | 10.301.1300.2463.0000 | |
| | TOTAL | 8.000.000,00 |
| | | EXERCICIO 2026 |
| | TOTAL | 4.000.000,00 |

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.1.1. A petição deverá ser encaminhada através do e-mail: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br no prazo estabelecido no item 18.2

19. DO RECURSO

19.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

19.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 18.1.1. deste edital direcionado à comissão julgadora, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

19.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.7. A responsabilidade pelo envio é total da recorrente, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone

19.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

20.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

20.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

20.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

20.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

20.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

20.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria Municipal de Licitação e Contratos e no Portal da Transparência.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sidrolândia/MS, 09 de maio de 2025.

VANESSA ROSA PRADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital nº 03/2025 de credenciamento, que visa a contratação de serviços médicos especializados e outros profissionais da saúde, conforme Lei Federal nº 8.080/90 e Portaria nº 2.567/2016.

Determina a Lei Federal nº 8.080/90, a Portaria Ministerial da Saúde nº 2.567/2016.

1.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia.

Av. Antero Lemes da Silva, 1515 - Centro - Centro, Sidrolândia - MS, 79170-000.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. **CRENCIAMENTO** DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, E PSICÓLOGOS E OUTROS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 8.080/90, A PORTARIA MINISTERIAL DA SAÚDE Nº 2.567/2016, PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AS UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE COMPÕE A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

2.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

2.3.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

2.3.2. É permanente o cadastramento de novos interessados, que poderão ser contratados conforme número de vagas disponíveis na rede.

2.4. O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato. Tendo em vista a vantagem econômica na manutenção do serviço e dos valores a serem contratados.

2.5. Para a prestação de serviços em unidades próprias, os credenciados deverão possuir instalações físicas, equipamentos, insumos e recursos humanos adequados à realização de atendimentos médicos especializados, garantindo qualidade compatível ao SUS.

2.7. Com base na demanda reprimida, no número de profissionais contratados e efetivos atuantes hoje na Secretaria Municipal de Saúde, e no número de consultas e plantões realizados nos últimos doze meses, estabeleceu-se a média quantitativa de consultas e procedimentos necessários.

2.8 O Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, dar-se-á conforme rol a seguir apresentado:

2.9 O quantitativo estimado levou em consideração o histórico de demanda da rede municipal das para as unidades básicas e unidades especializadas, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria de Saúde e os novos programas que serão implementados no município, com a Clínica de Referência do Transtorno Autista –CERTA, a expansão da clínica de fisioterapia, entre outros. 2.10 Tendo em vista a possibilidade de aumento da demanda, com a implementação de novos projetos, faz-se necessário a possibilidade de ampliação dos

quantitativos mensurados. Tal possibilidade encontra-se amparada na modalidade de contratação escolhida, o credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/21. Em tais casos, a realidade de mercado impõe a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do serviço desejado, de modo que é mais vantajoso à Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. Portanto, verifica-se a vantajosidade do aumento da quantidade de vagas a depender da demanda da SESAU, conforme disponibilidade orçamentária do Município para cada exercício.

2.11 Os valores e serviços foram baseados em processos licitatórios diversos como credenciamentos de outros municípios, concursos, site salários.com e do credenciamento anterior deste município de Sidrolândia.

2.12 A distribuição equitativa do objeto no credenciamento, não vinculando o controle da respectiva execução por pessoa jurídica credenciada, relaciona-se a capacidade individual de produção. Desta forma a estimativa de custos define o teto máximo de produção que pode ser realizado mensalmente e anualmente.

2.13 A demanda excedente por sua vez, deverá ser ofertada em face de justificada necessidade e/ou urgência, via de regra de forma geral. Contudo, observada as condições de agenda, dias da semana para preenchimento das referências dos serviços, bem como a viabilidade de oferta ampliada para os serviços.

2.14 Para o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, considerando que existem meses que possuem 5 (cinco) plantões mensais, será acrescido o valor correspondente a um plantão de 24(vinte e quatro) horas, para o quinto plantão de serviço efetivamente prestado no mês, correspondente ao dia do serviço (seg a sex) ou (sab e dom), conforme os valores da tabela referente a categoria.

2.15 Para o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, em caso de necessidade de plantões extras, será pago o valor correspondente ao plantão de 24 (vinte e quatro horas), correspondente ao dia do serviço efetivamente prestado (seg a sex) ou (sab e dom), até o limite de 10 plantões extras por mês, conforme os valores da tabela referente a categoria.

2.16 O excesso de demanda aplicado a esta Chamada Pública limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total financeiro programado, ou seja, **R\$ R\$12.302.458,17 (Doze milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)**, e submetem-se à disponibilidade orçamentária para efetiva contratação.



| Código SIGTAP | Vagas Nº de profissionais | Especialidade/procedimentos | Quantidade | Valor Estimado | Valor Total |
|----------------------|----------------------------------|------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 301010072 | 1 | ANESTESIOLOGISTA | 600 | R\$ 152,00 | R\$91.200,00 |
| 301010072 | 1 | ANGIOLOGISTA | 1.200 | R\$ 152,00 | R\$182.400,00 |
| 301010072 | 2 | CARDIOLOGISTA | 2.400 | R\$ 152,00 | R\$364.800,00 |
| 301010072 | 2 | CIRURGIÃO GERAL | 1.920 | R\$ 152,00 | R\$291.840,00 |
| 301010072 | 2 | CIRURGIÃO VASCULAR | 1.200 | R\$ 200,00 | R\$240.000,00 |
| 301010072 | 1 | CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO | 240 | R\$ 200,00 | R\$48.000,00 |
| 301010072 | 1 | CIRÚRGIÃO PEDIÁTRICA | 240 | R\$ 200,00 | R\$48.000,00 |
| 301010072 | 1 | CIRURGIAO TORÁCICO | 200 | R\$ 200,00 | R\$40.000,00 |
| 301010072 | 2 | DERMATOLOGISTA COM EQUIPAMENTOS | 1200 | R\$ 152,00 | R\$182.400,00 |
| 301010072 | 2 | ENDOCRINOLOGISTA | 1200 | R\$ 152,00 | R\$182.400,00 |
| 301010072 | 1 | ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL | 240 | R\$ 152,00 | R\$36.480,00 |
| 301010072 | 3 | GASTROENTEROLOGISTA | 240 | R\$ 152,00 | R\$36.480,00 |
| 301010072 | 1 | GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA | 240 | R\$ 152,00 | R\$36.480,00 |
| 301010072 | 1 | GERIATRA | 600 | R\$ 152,00 | R\$91.200,00 |
| 301010072 | 2 | GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA | 3600 | R\$ 152,00 | R\$547.200,00 |
| 301010072 | 1 | HEMATOLOGISTA | 240 | R\$ 180,00 | R\$43.200,00 |
| 301010072 | 1 | NEFROLOGISTA | 240 | R\$ 180,00 | R\$43.200,00 |



| Código SIGTAP | Vagas Nº de profissionais | Especialidade/procedimentos | Quantidade | Valor Estimado | Valor Total |
|----------------------|----------------------------------|--|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 301010072 | 2 | NEUROLOGISTA | 1200 | R\$ 200,00 | R\$240.000,00 |
| 301010072 | 2 | NEUROPEDIATRA | 1.920 | R\$ 200,00 | R\$384.000,00 |
| 301010072 | 2 | OFTALMOLOGISTA COM EQUIPAMENTO | 4.800 | R\$ 200,00 | R\$960.000,00 |
| 301010072 | 2 | ORTOPEDISTA | 2.400 | R\$ 152,00 | R\$364.800,00 |
| 301010072 | 1 | OTORRINOLARINGOLOGISTA COM EQUIPAMENTO | 360 | R\$ 152,00 | R\$54.720,00 |
| 301010072 | 2 | PEDIATRA | 2.400 | R\$ 152,00 | R\$364.800,00 |
| 301010072 | 1 | PNEUMO PEDIATRA | 200 | R\$ 152,00 | R\$30.400,00 |
| 301010072 | 1 | PNEUMOLOGISTA | 200 | R\$ 152,00 | R\$30.400,00 |
| 301010072 | 2 | PSIQUIATRA | 1.200 | R\$ 152,00 | R\$182.400,00 |
| 301010072 | 1 | PSIQUIATRA INFANTIL | 600 | R\$ 152,00 | R\$91.200,00 |
| 301010072 | 1 | PROCTOLOGISTA | 200 | R\$ 152,00 | R\$30.400,00 |
| 301010072 | 1 | REUMATOLOGISTA | 200 | R\$ 152,00 | R\$30.400,00 |
| 301010072 | 1 | TRAUMATOLOGISTA | 200 | R\$ 200,00 | R\$40.000,00 |
| 301010072 | 2 | UROLOGISTA | 2.400 | R\$ 152,00 | R\$364.800,00 |
| | 3 | MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | 2.400 | R\$ 180,00 | R\$432.000,00 |
| 126.001.042 | 3 | CONSULTA MÉDICA -PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h DIURNO | 720 | R\$ 1.300,00 | R\$936.000,00 |



Nº da folha:

DATA:

| Código SIGTAP | Vagas Nº de profissionais | Especialidade/procedimentos | Quantidade | Valor Estimado | Valor Total |
|----------------|---------------------------|---|------------|----------------|------------------------------------|
| 126.001.043 | 3 | CONSULTA MÉDICA -PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h NOTURNO | 720 | R\$ 1.400,00 | R\$1.008.000,00 |
| 126.001.044 | 3 | PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO DISPONIBILIDADE 12h FIM DE SEMANA E FERIADOS | 800 | R\$ 1.400,00 | R\$1.120.000,00 |
| | 6 | MEDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 40H/S* | 72 | R\$ 17.596,09 | R\$ 1.266.918,48 |
| 03.01.01.003-0 | 3 | NUTRICIONISTA 30H/S* | 36 | R\$ 5.549,69 | R\$ 199.788,84 |
| 03.01.01.003-0 | 2 | TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H/S* | 24 | R\$ 5.549,69 | R\$ 133.192,51 |
| 03.01.01.004-8 | 8 | FISIOTERAPEUTA 30H/S COM EQUIPAMENTOS* | 96 | R\$ 6.994,69 | R\$ 671.490,24 |
| | 2 | NEUROPSICOLOGO 30H/S* | 24 | R\$ 8.990,44 | R\$ 215.770,56 |
| 03.01.01.004-8 | 6 | PSICOLOGO CLÍNICO* | 72 | R\$ 5.994,69 | R\$ 431.617,54 |
| 03.01.01.007-2 | 2 | MEDICO AUDITOR* | 24 | R\$ 8.920,00 | R\$ 214.080,00 |
| Total | | | | | R\$12.302.458,17 |
| | | | | | * valor mensal = total valor anual |

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificado com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação de médicos credenciados para suprir essa demanda.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

Diante do exposto, o credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade ou profissional se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental.

No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:

a) Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

b) Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras

e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.

d) Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis; Considerando que o município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação

em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

Não será exigida amostra.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

5.4. VISITA TÉCNICA

Não será exigida

5.5. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.2. A alocação dos serviços não estará previamente atrelada a unidades específicas (como CAPS, UPA, CEM), podendo ser ajustada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. Cada procedimento tem, estabelecido, o teto máximo de produção mensal e anual que será devidamente autorizado pela Coordenação de regulação.

6.1.4. Especificação para registro de produção: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: <http://sia.datasus.gov.br> ou conforme Nota Técnica nº 33/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS. Devendo a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

6.2 LOCAL DE ENTREGA E HORA

6.2.1. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

7.4. A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

7.5 . DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como **gestor** de contrato, o servidor(a) Vanessa Rosa Prado, matrícula/portaria de nº 008/2025.

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

7.6. DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como **fiscal** de contrato, o servidor (a) Sandra Mara Figueiredo Mendes , matrícula nº 23564

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme condições estabelecidas em contrato e conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição dos serviços nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

8.1.2. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato.
- c) Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos sem qualquer ônus para o Município.
- d) Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.
- e) O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.
- f) Para o (s) serviços (s) realizado (s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- g) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).
- h) Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- i) Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.
- j) Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências nos termos da legislação vigente, no que couber.

8.1.3. Considera-se para pagamento o teto máximo de produção por consultas diárias, mensais e anuais. Os Valores aprovados da produção SUS (por prestador) serão pagos após aprovação produção auditada e aprovada pelo setor de Auditoria.

8.2 DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

8.2.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme legislação vigente.

8.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Para esta contratação, a estimativa foi calculada com base nos atendimentos médicos especializados realizados nos últimos 12 (doze) meses, bem como margem de segurança para atendimento da demanda crescente. Os valores foram padronizados conforme o SIGTAP.

Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a contratação dos serviços de realização de profissionais médicos, totais aos usuários/pacientes do SUS, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, enquanto norma regulamentadora não for publicada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

| | | |
|----------------------------|-----------------------|----------------|
| GESTÃO | 021302 | EXERCICIO 2025 |
| NATUREZA DA DESPESA | 33903900 | |
| FONTE DO RECURSO | 1.500.1002 | 3.456.800,00 |
| FONTE DO RECURSO | 1.600.0000 | 2.423.700,00 |
| FONTE DO RECURSO | 1.621.0000 | 2.119.500,00 |
| FUNCIONAL | 10.302.1300.2030.0000 | |
| FUNCIONAL | 10.301.1300.2463.0000 | |
| | TOTAL | 8.000.000,00 |
| | | EXERCICIO 2026 |
| | TOTAL | 4.000.000,00 |

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. A Comissão de Credenciamento procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados.

11.1.2. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município de Sidrolândia (DOM).

11.2 FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

11.2.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação e demanda do serviço a ser contratado;

11.2.3. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.

11.2.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto e do relatório de produção auditado e aprovado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

11.2.5. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais;

11.2.6.O envio das notas se dará através do e-mail: coord.estrategicosaude@sidrolandia.ms.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação Estratégica, lotado na secretaria de saúde do Município de Sidrolândia.

11.2.7. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

- Prestação de serviços médicos à Atenção Primária no mês de xxxx, de acordo com o Contrato nº 000/0000 — Saúde;
- Prestação de serviços médico ao CEM no mês de xxxx, de acordo com o Contrato nº 000 /0000 — Saúde; (neste caso especificar para qual especialidade)

Informações bancárias da empresa Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

11.2.8. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

11.2.9 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

11.2.10 Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

11.2.11. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica ou Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário (a) de Saúde.

11.2.12. Para a prestação de serviço em unidade própria aplicam-se todos os itens, exceto 11.2.4 e

11.3 DAS EXIGÊNCIAS

11.3.1. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709.2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e na Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

11.3.2. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

11.3.3. Os dados pessoais ou pessoais sensíveis recebidos pelo CREDENCIANTE em virtude da operacionalização do credenciamento serão armazenados e tratados observando-se os dispositivos da LGPD e outras normas regulatórias aplicáveis.

11.3.4. O Tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

- a) A compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) O interesse público;
- c) A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

11.3.5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pela CREDENCIADA será limitado às hipóteses legais, observada a finalidade do Credenciamento.

11.3.6. O tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da LGPD, poderá ocorrer, na hipótese de tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

11.3.7. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de pacientes SUS pela CREDENCIADA deve assegurar exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados, com garantia de respeito à liberdade, à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados.

11.3.8. Aos titulares dos dados reserva-se o direito de solicitar acesso, correção e eliminação (legalmente permitida), bem como a portabilidade a outro prestador de serviço de dados pessoais e pessoais sensíveis armazenados pela CREDENCIADA em banco de dados físico ou eletrônico.

11.3.9. A CREDENCIADA se compromete a empreender os melhores esforços, inclusive com investimentos em segurança da informação, para proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que lhe são confiados pelos pacientes contra acessos não autorizados, acidentes e tratamento inadequado.

11.3.10. A CREDENCIADA se compromete a armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes observando os formatos, os prazos e as exigências de segurança dispostos na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou em outra norma que a substitua.

11.3.11. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus pacientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais e de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD. 11.10.

11.3.12. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.

11.3.13. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

11.3.14. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, seja por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

11.3.15. Na hipótese de vazamento de dados, a CREDENCIADA se compromete a adotar imediatamente as providências cabíveis para redução dos danos e, assim que

confirmado o vazamento, notificar as autoridades competentes e os titulares dos dados eventualmente vazados.

11.3.16. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.3.17. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a) Transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
- b) Exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

11.3.18. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;
- b) Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;
- c) Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;
- d) Integrar-se ao Sistema de Regulação, destinando equipamento (s) necessário (s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- e) Atender somente os pacientes agendados pela coordenação de regulação através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Sidrolândia;
- f) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro e funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato; ou, no caso de procedimento previsto na tabela e fora da capacidade técnica do prestador, o mesmo deverá terceirizar a análise, sem custo

adicional à Secretaria Municipal de Saúde nem ao paciente, garantindo as condições técnicas e de qualidade;

- g) Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação implantados em âmbito municipal através da Coordenação de Regulação Municipal;
- h) Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- i) Os prestadores deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Regulação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;
- j) A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: 1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;
- k) Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da SMS, formalizado pelos profissionais competentes;
- l) Os prestadores deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Informação do Câncer SISCAN e Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;
- m) Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;
- n) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
- o) As Empresas que possuem matriz e filial (ais) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- p) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- r) Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes na tabela de SIGTAP.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição que venha a ocorrer na execução dos serviços e estabelecer prazo para a sua correção;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- IV. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado pela Contratada;
- V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato; e
- VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sidrolândia – MS, 09 de maio de 2025

Vanessa Rosa Prado

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 008/2025

ANEXO II**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços médicos relacionados no Anexo I, sendo:

| ITEM | ESPECIALIDADE | TIPO |
|------|---------------|------|
| | | |
| | | |
| | | |

(fazer o preenchimento dos serviços desejados)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicados, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data, ____ de _____ de 2025

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

....., de de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de SIDROLÂNDIA/MS a realizar os serviços médicos a que nos comprometemos a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento 02/2025, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento 02/2025 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

SIDROLÂNDIA/MS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (**DADOS DA EMPRESA**), **DECLARA** para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local de realização da sessão Rua São Paulo, 964 – Centro , Sidrolândia/MS.

Aos dias do mês de do ano de..... , o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº -----, situada na -----, Nº -----, – Centro , CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, representado pela Secretária Municipal de Saúde, A Senhora -----, domiciliado a Rua -----, Município de -----/MS, doravante denominada **Credenciante**, e do outro lado as empresa **Credenciada** a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresa**), nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 1811/2025 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento 03/2025, instaurado pelo Município de Sidrolândia/MS, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos complementares de saúde nas unidades/postos de Saúde, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.
 - 2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.
- 3.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.
- 3.4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
 - 6.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;
 - 6.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;
 - 6.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;
 - 6.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;
 - 6.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;
 - 6.1.7. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
 - 6.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
 - 6.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
 - 6.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 6.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
 - 6.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - 6.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
 - 6.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;

- 6.1.15.** Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 6.1.16.** Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 6.1.17.** Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
- 6.1.18.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 6.1.19.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 6.1.20.** Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;
- 6.1.21.** Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;
- 6.1.22.** Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte
- 6.2.** Constitui obrigação do CREDENCIANTE:
- 6.2.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;
- 6.2.2.** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;
- 6.2.3.** Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;
- 6.2.4.** Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 6.2.5.** Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;
- 6.2.6.** Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;
- 6.2.7.** Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2.8.** Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;
- 6.2.9.** Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados

7. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Sidrolândia, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

- a) Contrato de prestação de serviços;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

8.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

8.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

8.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo para Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

10.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

10.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

- 10.1.7.** Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
- 10.1.8.** Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.
- 10.1.9.** Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.
- 10.1.10.** Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.11.** Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.
- 10.1.12.** Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.
- 10.1.13.** Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.
- 10.1.14.** Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.
- 10.1.15.** Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.
- 10.1.16.** Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.
- 10.1.17.** Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 10.1.18.** Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.1.19.** Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 10.1.20.** Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.
- 10.1.21.** Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 10.1.22.** Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Penalidades Aplicáveis:

10.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (**10.1.9**).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (**10.1.10**).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**10.1.6, 10.1.12, 10.1.15**).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**10.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (**10.1.8**).

- Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (10.1.20).
- Descumprimento de normas de segurança e EPIs (10.1.21).
- Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (10.1.22).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
- Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (10.1.2).
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (10.1.4).
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (10.1.13).
- Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (10.1.16).
- Transferência ou subcontratação não autorizada (10.1.17).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
- Utilização de pacientes para experimentação médica (10.1.3).
- Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (10.1.14).
- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (10.1.5).

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (10.1.8).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (10.1.5).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (10.1.3).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.10.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.10.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 11.1.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Sidrolândia/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis “in casu”

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R\$ 4.190.925,88 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme serviços e preços definidos no Anexo I – Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia..

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, [Acórdão 784/2018-Plenário](#) TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Secretária Municipal de Saúde

Empresa Credenciada

Testemunhas:

ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO

Local de realização da sessão: Rua -----, ----- – Centro , CEP: 79.170-000 - Sidrolândia/MS.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº -----, situada na -----, Nº -----, – Centro , CEP: 79.170-000, no Município de Sidrolândia/MS, representado pela Secretária Municipal de Saúde, A Senhora -----, domiciliado a Rua -----, Município de Sidrolândia/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas (**dados das empresas**), nos termos da Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 000/2025 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º XXX/2025, tendo por finalidade a prestação de serviços complementares m saúde.

2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº 03/2025 tonando-se parte do Termo de Credenciamento nº XXX/2025.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Sidrolândia-MS, ____ de ____ de 2025.

Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____ (mês) _____ DE 2025.

1. A pessoa jurídica ou pessoa física, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º, abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal, cargo, Carteira de Identidade sob o n.º, CPF sob o n.º, DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Sidrolândia, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 03/2025, a serem realizados no mês de/2025, em obediência ao contrato de serviços n.º .../2025.

Fica estabelecido o valor de R\$ _____ (_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____ de 2025

Representante Legal
Razão Social :

VANESSA ROSA PRADO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

ANEXO IX**MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº _____, situada na _____, Nº _____, – Centro, CEP: 79.170-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora _____, domiciliado a Rua _____, Município de _____/MS Município de Sidrolândia/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 03/2025, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobre o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da credenciada, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1. Preencher o prontuário de atendimento, incluindo o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID-10) e o Código de Procedimento (CP), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

- 4.1.2. Utilizar integralmente o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames, no exercício de suas funções;
- 4.1.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes para fins de experimentação;
- 4.1.4. Atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu responsável, as razões técnicas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato;
- 4.1.6. Apresentar relatórios dos atendimentos realizados, juntamente com a nota fiscal e os documentos exigidos, como condição para o recebimento dos pagamentos;
- 4.1.7. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ocorrência, qualquer alteração na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, endereço ou outros dados fornecidos no processo de credenciamento;
- 4.1.8. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas;
- 4.1.9. Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena de não recebimento do pagamento correspondente;
- 4.1.10. Não se ausentar do local de trabalho, salvo para atividades externas vinculadas à profissão, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.11. Responder por quaisquer ônus, obrigações e direitos decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis resultantes de acidentes de trabalho durante a execução do contrato;
- 4.1.12. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório mensal discriminando os serviços realizados e os fatos relevantes ocorridos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.1.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer caso fortuito ou de força maior que impacte a execução dos serviços;
- 4.1.14. Responder, juntamente com o profissional prestador, por qualquer falha profissional ou funcional durante a execução dos serviços;
- 4.1.15. Encaminhar mensalmente toda a documentação exigida para pagamento dos serviços prestados;
- 4.1.16. Utilizar preferencialmente medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Quando isso não for possível, apresentar relatório técnico justificando a prescrição de medicamentos não fornecidos pela rede pública;
- 4.1.17. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações contratuais sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;
- 4.1.18. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CREDENCIANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 4.1.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

- 4.1.20. Atender prontamente às reclamações do município, bem como corrigir, reparar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE;
- 4.1.21. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades realizadas, incluindo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais vinculados ao CREDENCIANTE;
- 4.1.22. Apresentar-se, nos casos de prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de transporte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constitui obrigação do CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos das cláusulas contratuais e demais condições estabelecidas no credenciamento;
- 5.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais e legais;
- 5.1.3. Honrar as obrigações contratuais, especialmente no que tange aos pagamentos devidos, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.4. Convocar reuniões relacionadas à execução do contrato com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 5.1.5. Alocar os profissionais credenciados nas respectivas unidades de saúde do município, conforme a necessidade e a escala previamente definida;
- 5.1.6. Providenciar o transporte dos pacientes para outras instituições de saúde, nos casos recomendados pelos médicos credenciados;
- 5.1.7. Disponibilizar os meios necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe técnica, salvo nos casos em que a CREDENCIADA for responsável pela execução dos serviços em sede própria, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- 5.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal pelo contratado, documento individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo uma via ao profissional para emissão da nota fiscal;
- 5.1.9. Efetuar os descontos tributários e previdenciários previstos em lei, quando da realização dos pagamentos aos credenciados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Sidrolândia, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Sidrolândia e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento n.º 03/2025, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ _____ (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.

7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

| Item | Especialidade | Tipo | Quantidades/ Mês | Valor | Mensal | 12 Meses |
|------|---------------|-------|---------------------|-------|--------|-------------|
| 1 | | | | | | |

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal

13 – Fundo Municipal de Saúde

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento dos Serviços:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante **termo detalhado de aceite**.

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual** período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da**

Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

- 9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.
- 9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.
- 9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**.

9.2. Liquidação:

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo para Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de Pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- 11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:
 - 12.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 12.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.
 - 12.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.
 - 12.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.
 - 12.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.
 - 12.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.
 - 12.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.
 - 12.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.
 - 12.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.
 - 12.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 12.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.
 - 12.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.
 - 12.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.
 - 12.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

- 12.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.
- 12.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.
- 12.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.
- 12.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- 12.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.
- 12.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 12.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Penalidades Aplicáveis:

12.2.1. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.2.2. **Multas**, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Descumprimento dos horários estabelecidos (**12.1.9**).
 - Ausência injustificada do local de trabalho (**12.1.10**).
 - Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**12.1.6, 12.1.12, 12.1.15**).
 - Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**12.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Inexecução parcial dos serviços (**12.1.8**).
 - Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**12.1.20**).
 - Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**12.1.21**).
 - Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**12.1.22**).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (**12.1.2**).
 - Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (**12.1.4**).
 - Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (**12.1.13**).
 - Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (**12.1.16**).
 - Transferência ou subcontratação não autorizada (**12.1.17**).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
 - Utilização de pacientes para experimentação médica (**12.1.3**).
 - Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (**12.1.14**).

- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (12.1.5).
- 12.2.3. Impedimento **de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:
- Inexecução total do contrato (12.1.8).
 - Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.
- 12.2.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:
- Fraude na execução do contrato (12.1.5).
 - Uso indevido de pacientes para experimentação médica (12.1.3).
 - Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).
- 12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.
- 13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.
- 13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 15.1. A duração do presente contrato será de ____ (____) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21

16.2. Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21 no que couber, a este instrumento de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sidrolândia (MS)de de 2025.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

ANEXO X

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de ____ de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)